



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Av. Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach - Pará
CGC/CNPJ: 01.320.595/000102 TELEFONE : (0xx94) 3305-1202 / 3305-1204

LEI MUNICIPAL Nº 117/2004GPM/BA

BANNACH – PARA, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais, e o valor das Diárias para a Legislatura Quadrienal 2005/2008 e dá outras providências.

Depois que foi votada em Plenário, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Bannach – Estado do Pará, aprova a seguinte Lei Municipal, e eu senhor Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em cumprimento ao Inciso V e VI DO Art. 29 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, essa Lei fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e o valor das diárias, para o mandato municipal 2005/2008.

Capítulo II
Seção I
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.2º - Fica fixado os valores abaixo correspondentes ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme estabelece a Constituição Federal em seus Artigos 29-V, 37-X-XI e XIII, 39-§ 4º, 150-II, 153-III e 153 §2º-I, Constituição Estadual nos Artigos 64-§Único, EC-19/98. LC 101/2000 Artigo 20-III e 42 e Lei Orgânica Municipal.

I – Prefeito Municipal -----R\$ 5.900,00;
II – Vice-Prefeito ----- R\$ 4.130,00;
– Secretários Municipais -----R\$ 1.750,00.

Art.3º - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o teto salarial do STF de R\$ 19.115,19.

Art.4º - A fixação do subsídio do Vice-Prefeito tem como parâmetro 70% do subsídio do Prefeito Municipal.

Art.5º - O subsídio dos Secretários Municipais tem como parâmetro o limite máximo de 29,7% de remuneração do Prefeito Municipal.

Art.6º - Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito, pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo.

Seção - II
DA FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art.7º – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores Municipais, receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições no interesse do serviço público, em face de gastos com Alimentação, Pernoite e Locomoção interna, sendo os valores abaixo descritos:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
Av. Paraná nº 27 Centro CEP: 68.388-000 Bannach - Pará
CGC/CNPJ: 01.320.595/000102 TELEFONE : (0xx94) 3305-1202 / 3305-1204

A	- Viagem para dentro do estado.....(exceto Belém).....	R\$ 140,00;
B	- Viagem para fora do Estado e Belém.....	R\$ 280,00.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º – Os representantes municipais, Prefeito e Vice Prefeito, não farão jus a descanso ou pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos parlamentares legais.

Art.9º – Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão contemplados nos orçamentos municipais, nas classificações funcionais programáticas próprias de cada Unidade Orçamentária e em exercício financeiro correspondente à Legislatura 2005/2008.

Art.10º – Os subsídios a que se referem o artigo 2º desta Lei, poderão ser alterados por lei específica e assegurada revisão anual, com base no INPC, sempre na mesma data e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2005, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário que se tratarem sobre essa matéria.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, aos dias 20 de Setembro de 2004.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal